

EMENDA Nº
(à MPV nº 1.085, de 2021)

Suprima-se a alínea “d” do inciso III do art. 20 da Medida Provisória (MPV) nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021, bem como dê-se ao art. 144, *caput*, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, na forma do art. 11 da referida MPV nº 1.085, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 11.....

.....

‘Art. 144. O registro de contratos de penhor e parceria será feito com declaração do nome, profissão e domicílio do credor e do devedor, valor da dívida, juros, penas, vencimento e especificações dos objetos apenhados, pessoa em poder de quem ficam, espécie do título, condições do contrato, data e número de ordem.

.....’ (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos suprimir a alínea “d” do inciso III do art. 20 da MPV e ajustar o texto do art. 144 da Lei de Registros Públicos (LRP), na forma do art. 11 da MPV. Esse dispositivo merece ser ajustado para excluir a menção ao contrato de caução, pois este não é registrável no Registro de Títulos e Documentos, à luz da revogação do item 2º do art. 129 da LRP (nos moldes do art. 20, inciso III, alínea “b”, da MPV). O dispositivo segue útil para regular o registro do contrato de parceria e de penhor.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

